

## **PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21016.000501/2016- 62, resolve: A

rt. 1º - Para fins da avaliação quanto aos estudos de resíduos de agrotóxicos e afins, conforme previsto no § 16 do Art. 10º do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, serão consideradas similares as formulações do tipo concentrado emulsionável (CE ou EC), pó molhável (PM ou WP), granulado dispersível (WG), suspensão concentrada (SC) e líquido solúvel (SL), conforme previsto no § 2º do Art. 14 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA N.º 4, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Para a avaliação de agrotóxicos e afins por comparação a produtos já registrados, os produtos indicados como referência para registro por comparação devem conter o método analítico para determinação de resíduos do agrotóxico, conforme item 18.5 do Anexo II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, sendo este documento considerado para fins de cumprimento do item 18.5 ou 21.5 do Anexo II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, em pleitos de registro por comparação a produtos já registrados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDDO PACIFICI RANGEL